



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 14/2007

Dispõe sobre a competência das Varas Cíveis da Capital de abrangência residual para apreciação de pedidos de registro de nascimento após o decurso do prazo.

O Desembargador **SEBASTIÃO COSTA FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que por força do art. 29, I da Lei nº 6.015/73, serão devidamente registrados no Registro Civil de Pessoas Naturais, dentre outros atos, os de nascimento, mesmo aqueles realizados fora do prazo legal;

CONSIDERANDO que por imperativo legal contido no art. 50 da citada lei dos registros públicos, todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser levado a registro dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.564/05, que instituiu o novo Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas, alterou a competência das Varas Cíveis da Capital, conforme anexo I do referido diploma legal.

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar parcialmente o Provimento nº 06/2007, para determinar que nos pedidos de registro de nascimento das pessoas acima de 12 (doze) anos de idade, o setor competente deverá proceder com a distribuição para uma das varas Cíveis com competência residual, conforme art. 46, § 1º da Lei nº 6.015/73.

Des. **SEBASTIÃO COSTA FILHO**
Corregedor-Geral da Justiça